



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP Nº 191, DE 23 DE JULHO DE 2024

Regulamenta o funcionamento e a atuação do Comitê de Pessoas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 240, de 9 de setembro de 2016, que institui a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do CSJT;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 2407/2022, no qual a Presidência deste Tribunal aprovou a proposta de adequação dos Comitês e das Comissões deste Tribunal para atender a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho, apresentada pela equipe de trabalho constituída pela Portaria TRT7.GP nº 64, de 30 de março de 2022,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este ato regulamenta o funcionamento e a atuação do Comitê de Pessoas no âmbito do TRT-7.

Parágrafo único. Ficam convalidadas todas as ações realizadas pelo Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, que passa a ser denominado Comitê de Pessoas.

**CAPÍTULO II
DO COMITÊ**

Art. 2º O Comitê de Pessoas tem por objetivo realizar a gestão e a implementação no âmbito deste Tribunal da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário instituída pela Resolução CNJ nº 240, de 9 de setembro de 2016.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Os(As) integrantes do Comitê de Pessoas serão designados(as) em ato normativo específico, obedecendo, no mínimo, aos seguintes cargos, com titulares e suplentes:

I - 1 (um/uma) magistrado(a) indicado(a) pelo Tribunal Pleno;

II - 1 (um/uma) magistrado(a) escolhido(a) pelo Tribunal Pleno, com base na lista de inscritos(as) aberta a todos(as) os(as) interessados(as);

III - 2 (dois/duas) magistrados(as) eleitos(as) por votação direta entre os(as) magistrados(as) do primeiro grau, com base na lista de inscritos(as) aberta a todos(as) os(as) interessados(as);

IV - 1 (um/uma) servidor(a) indicado(a) pelo Tribunal Pleno;

V - 1 (um/uma) servidor(a) escolhido(a) pelo Tribunal Pleno, com base na lista de inscritos(as) aberta a todos(as) os(as) interessados(as);

VI - 2 (dois/duas) servidores(as) eleitos(as) por votação direta entre os(as) servidores(as), com base na lista de inscritos(as) aberta a todos(as) os(as) interessados(as);

VII - 1 (um/uma) magistrado(a) indicado(a) pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 7ª Região (AMATRA VII), sem direito a voto;

VIII - 1 (um/uma) servidor(a) indicado(a) pelo Sindicato dos Servidores da Sétima Região da Justiça do Trabalho (SINDISSÉTIMA), sem direito a voto.

§ 1º Será indicado(a) 1 (um/uma) suplente para cada membro(a) do Comitê.

§ 2º O Comitê de Pessoas será coordenado(a) por um(a) magistrado(a), não vinculado(a) a órgão diretivo do Tribunal, eleito(a) pelos(as) integrantes do Comitê.

§ 3º Os mandatos de todos(as) os(as) membros(as) do Comitê de Pessoas será de dois anos, sendo possível 1(uma) recondução.

§ 4º A escolha dos(as) membros(as) obedecerá ao regulamento anexo e a composição do Comitê de Pessoas será consolidada mediante portaria do Presidente do Tribunal.

Art. 4º O Comitê de Pessoas poderá requisitar todas as informações necessárias ao adequado cumprimento de suas atribuições e contará, em matéria orçamentária, com o apoio técnico das áreas de Gestão de Pessoas e de Gestão Estratégica do Tribunal, devendo trabalhar em permanente interação com o Comitê Gestor Nacional de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Cabe ao Comitê de Pessoas:

I - propor Plano de Contribuição para desdobramento do objetivo estratégico pertinente à Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho, no âmbito do TRT-7, alinhado aos objetivos institucionais e às diretrizes da Política de Gestão de Pessoas;

II - atuar na interlocução com a Rede de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III - monitorar, avaliar e divulgar o desempenho e os resultados alcançados pela gestão de pessoas;

IV - acompanhar, avaliar e revisar a execução das iniciativas do Plano de Contribuição referido no inciso I deste artigo, com as unidades de gestão estratégica e de pessoas do Tribunal;

V - instituir grupos de discussão e de trabalho com o objetivo de propor e de subsidiar a avaliação da Política e das medidas de gestão de pessoas;

VI - propor critérios para avaliação do clima organizacional, com o objetivo de promover a melhoria contínua do trabalho nas unidades;

VII - fomentar e monitorar a implantação de mecanismos que favoreçam as práticas de governança, como a gestão de riscos e controles das unidades que atuam na gestão de pessoas.

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, instância interna de apoio à governança, constitui esfera consultiva e de monitoramento da implementação das políticas e das diretrizes de governança e de gestão de pessoas.

Art. 6º Cabe ao(à) coordenador(a) do Comitê de Pessoas:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do Comitê;

V - mediar conflitos no âmbito do Comitê;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO V DO APOIO EXECUTIVO

Art. 7º A Secretaria de Gestão de Pessoas atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê de Pessoas.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos(às) membros(as) do Comitê as pautas e os demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os(as) membros(as) para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos(as) membros(as) do Comitê;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

VI - fazer publicar as atas das reuniões e os demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Comitê;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do Comitê, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do Comitê no sítio eletrônico do TRT-7, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do Comitê e, quando houver necessidade, ao(à) coordenador(a) substituto(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) do Comitê as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do Comitê e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos;

V - reportar à Presidência do TRT-7 as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE ao(à) servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 8º O Comitê de Pessoas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias observarão a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 2 (dois) dias para convocação.

§ 2º Os(As) integrantes do Comitê poderão propor ao(à) coordenador(a) os temas para a discussão nas reuniões.

§ 3º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em Direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou virtuais/híbridas.

§ 5º No caso de ocorrer mais reuniões do que as previstas no *caput* deste artigo, faculta-se ao Comitê, proceder à publicação de ata trimestral, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 9º O Comitê de Pessoas poderá convidar, para participar das reuniões como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VII DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 10. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;

V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal em até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VIII DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 11. Para instalar-se o Comitê de Pessoas, será exigido quórum de metade mais um dos(as) membros(as), presente o(a) coordenador(a) ou o(a) coordenador(a) substituto(a).

Art. 12. As deliberações do Comitê de Pessoas serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros(as) presentes na reunião.

§ 1º Todos(as) os(as) membros(as) do Comitê terão voto de igual peso.

§ 2º Cabe ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Comitê de Pessoas manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 14. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas neste ato serão exercidas por substituto(a) designado(a) pelos(as) integrantes do Comitê.

Art. 15. Ficam revogados:

I - o Ato da Presidência nº 160, de 8 de agosto de 2016;

II - o Ato da Presidência nº 24, de 24 de fevereiro de 2017;

III - o Ato TRT7.GP. nº 51, de 12 de maio de 2021.

Art. 16. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 23 de julho de 2024.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO

1 DA INSCRIÇÃO

1.1 A inscrição de interessados(as), para a escolha dos(as) integrantes previstos(as) nos incisos II, III, V e VI do artigo 3º do presente ato, dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de formulário acessível, de forma pessoal e intransferível, mediante senha de acesso à *intranet*.

1.2 Não há impedimento à inscrição de um(a) mesmo(a) interessado(a) na lista para indicação pelo Tribunal e na lista para votação dentre os(as) componentes da classe respectiva, sendo que, cada membro(a) indicado(a)/eleito(a) só ocupará uma das vagas designadas do Comitê, devendo indicar da qual deverá desistir.

2 DA DIVULGAÇÃO E VOTAÇÃO

2.1 As listas de magistrados(as) e de servidores(as), para votação pelos(as) integrantes das classes respectivas, serão divulgadas no sítio eletrônico e na *intranet* do TRT da 7ª Região, durante 2 (dois) dias úteis, e a votação dar-se-á no período subsequente de 5 (cinco) dias úteis, na *intranet*.

2.2 A apuração será realizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal e divulgada na *intranet*, até dois dias após o encerramento do período de votação.

3 DA ESCOLHA DOS(DAS) COMPONENTES

3.1 O(A) magistrado(a) e o(a) servidor(a) mais votados(as) serão os(as) titulares de que tratam, respectivamente, os incisos III e VI do art. 3º do presente ato, elegendo-se, como suplentes, os(as) que imediatamente os(as) sucederem na ordem quantitativa de votos.

3.2 Havendo empate, os critérios sucessivos de desempate, observada a classe representada pelo(a) postulante, serão o maior tempo na magistratura ou no serviço público federal, o maior tempo de serviço no Tribunal e a maior idade.

3.3 Divulgado o resultado, a AMATRA VII e o SINDISSÉTIMA deverão indicar à Presidência do Tribunal, em até dois dias, os(as) representantes titulares e suplentes previstos(as) nos incisos VII e VIII do art. 3º do presente ato.

3.4 Encerrado o processo de formação das listas de indicandos(as), da escolha de membros(as) mediante votação e das indicações das associações de classe, o Tribunal Pleno deliberará sobre os(as) componentes, titulares e suplentes, previstos(as) nos incisos I, II, IV e V do art. 3º do presente ato.

3.5 Caso não haja interessados(as) suficientes para ocupação das vagas de membro(a) e de suplente nas listas de inscritos(as) para magistrados(as) e para servidores(as), caberá ao(à) Presidente do Tribunal indicar os(as) membros(as) e os(as) suplentes para completar a sua composição.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A deflagração do processo de seleção dar-se-á mediante edital da Presidência do Tribunal, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) – Caderno Administrativo do TRT da 7ª Região.

4.2 Os casos omissos serão solucionados pela Presidência deste Regional.

Fortaleza, 23 de julho de 2024.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal